

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, com essa menção legal, será possível se aplicar eventuais punições com suporte em legislações estadual, federal ou normas internacionais adotadas no país, sem contestação.

Em resumo, trata-se de projeto simples, porém de grande importância, sobretudo num momento em que, cada vez mais, há uso de som potentes em veículos, em área urbana, ensejando regra disciplinadora.

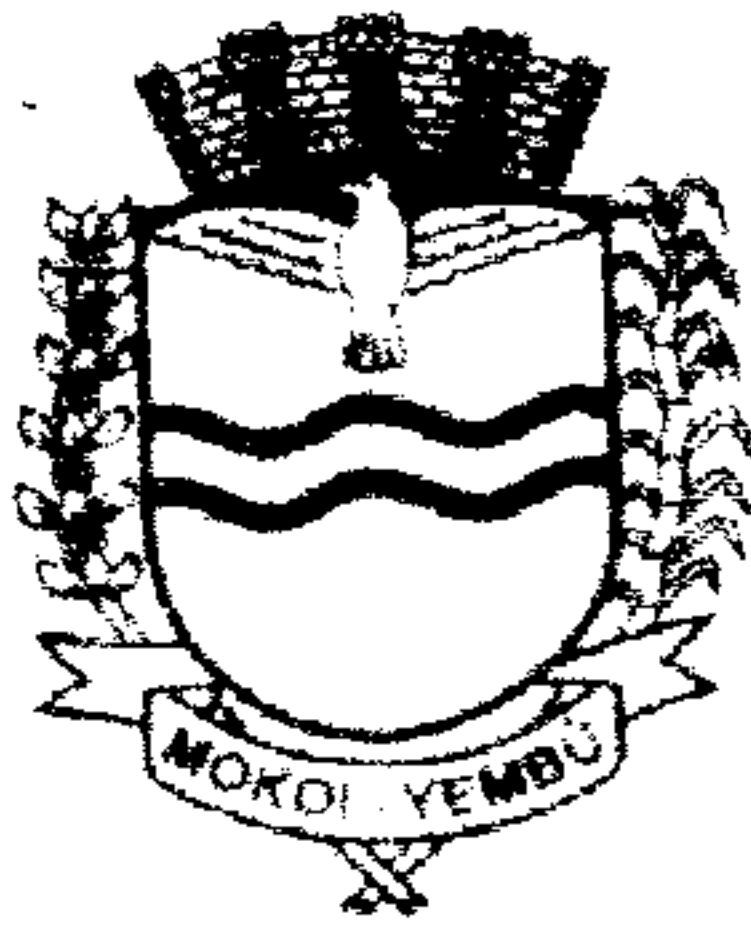
Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

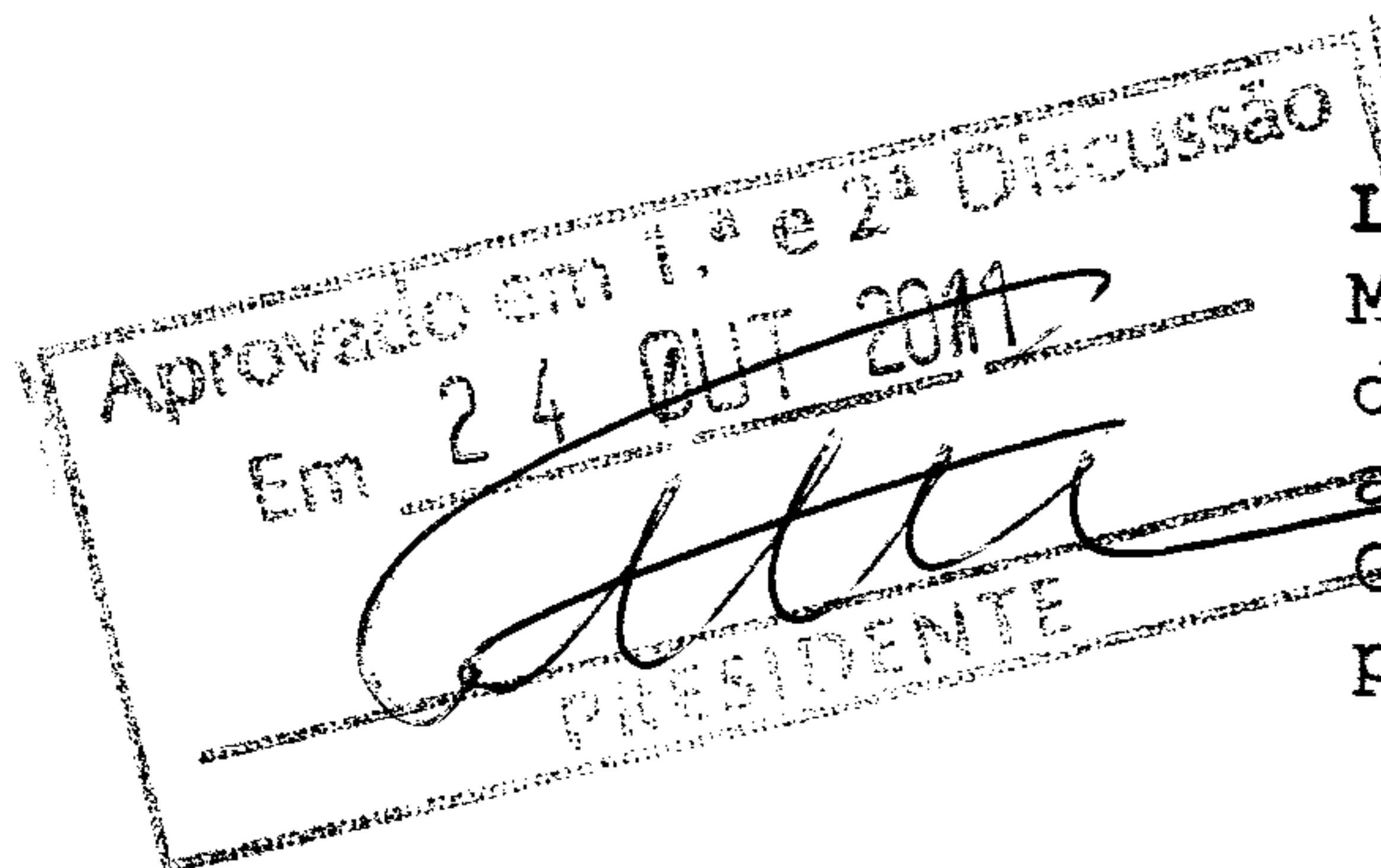
Praça Francisco Simões, s/n - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 79, DE 2011

(ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 161 DA LEI MUNICIPAL N° 2.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)



LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica inserto no artigo 161 da Lei Municipal n° 2.087, de 27 de setembro de 1994, o inciso VIII com a seguinte redação:

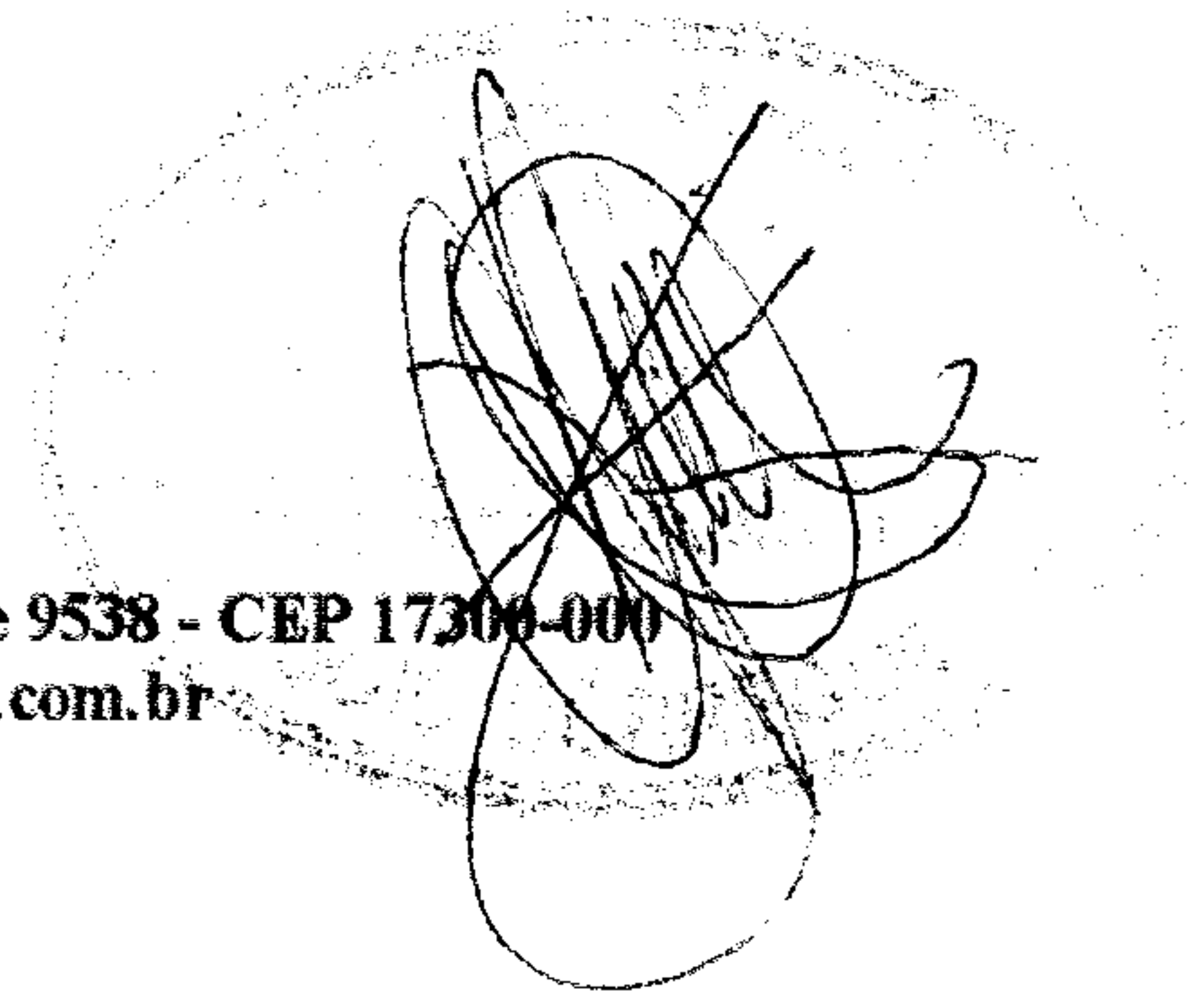
VIII - propagação, em todas as áreas urbanas, de som automotivo em veículos estacionados, parados ou em movimento, que venham a atingir níveis acima do permitido (em lei ou normas técnicas, estadual, federal ou internacionais adotadas no país, que estabeleçam limites toleráveis de ruídos ao ser humano.)

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2010

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 79/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam insertos no artigo 161 da Lei Municipal nº 2.087, de 27 de setembro de 1994, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:


VIII – propagação de som por veículos estacionados, parados ou em movimento que venham a atingir níveis acima do permitido em todas as áreas urbanas;

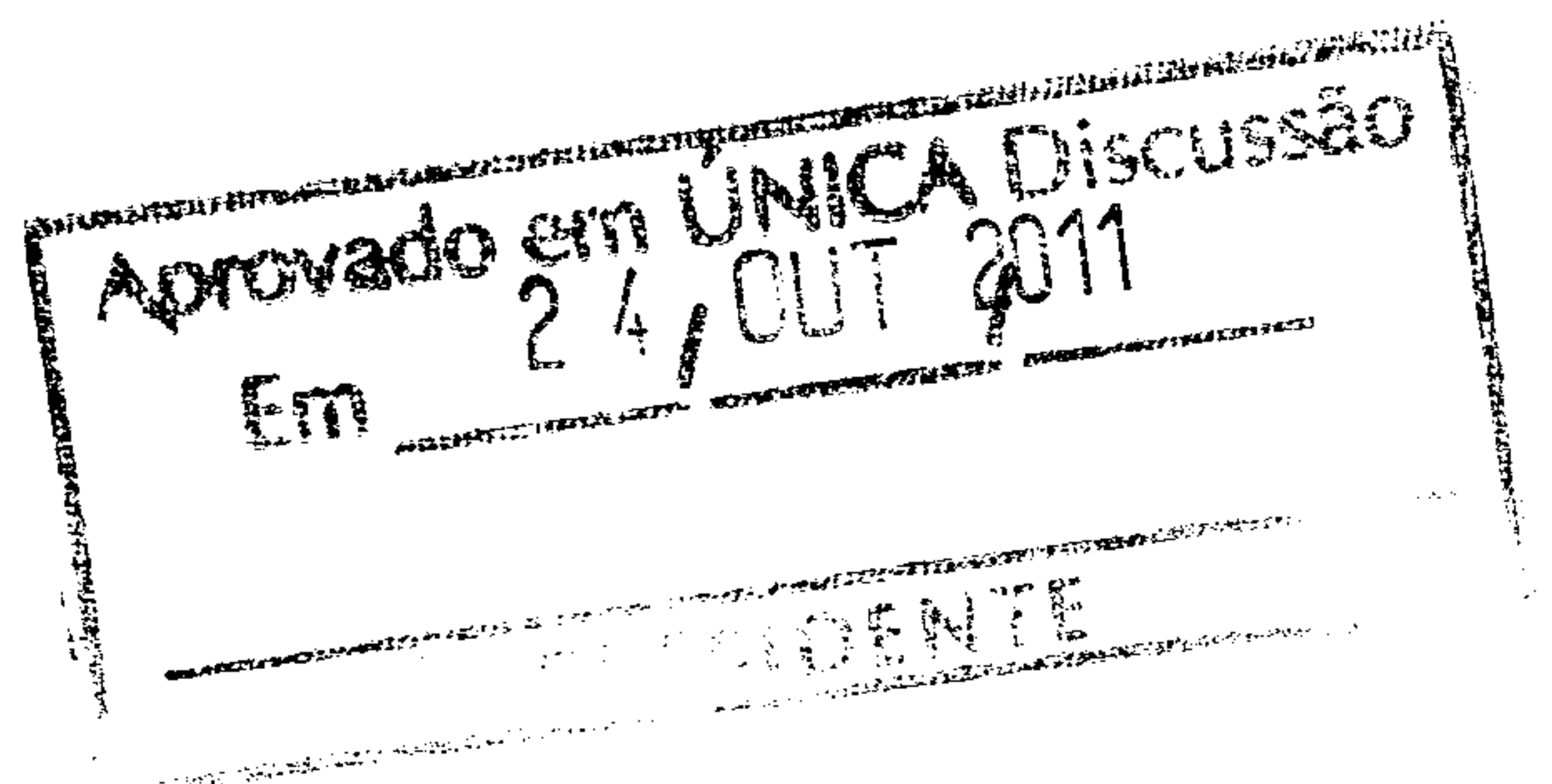
IX – provocar ou não impedir barulho produzido por animal de que detém a guarda.”

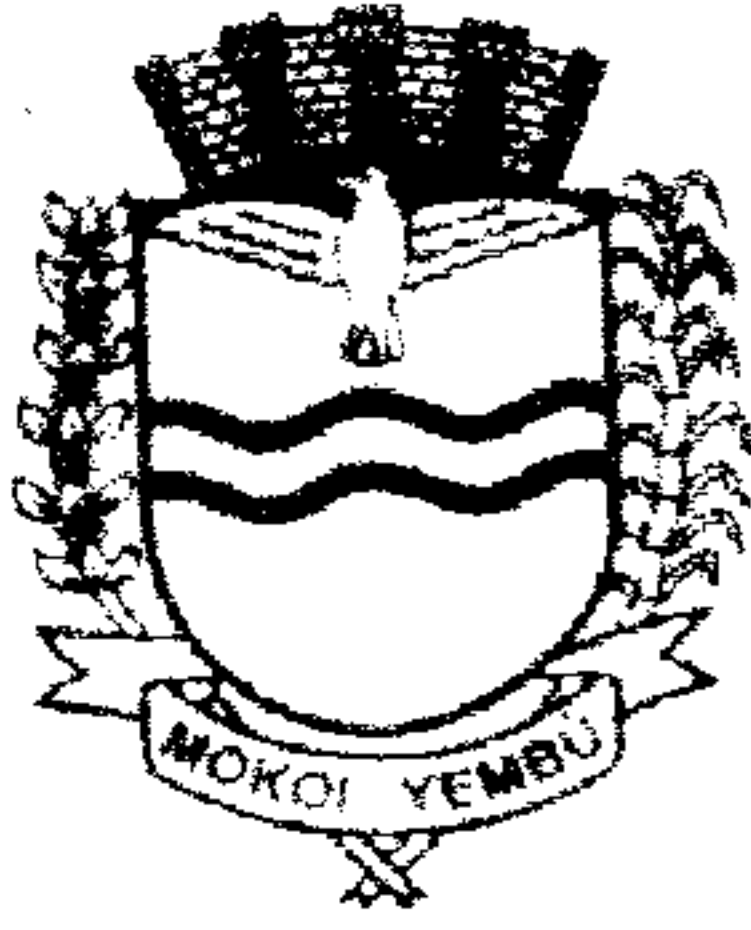
JUSTIFICATIVA:

A emenda modificativa proposta ao Projeto de Lei nº tem por objetivo prever, no Código de Polícia Administrativa de Dois Córregos, a proibição da propagação de som, na zona urbana, por veículos estacionados, parados ou em movimento, em níveis acima do permitido, ou de barulhos produzidos por animais mantidos sob a guarda de seus donos, que venham a perturbar o sossego público.

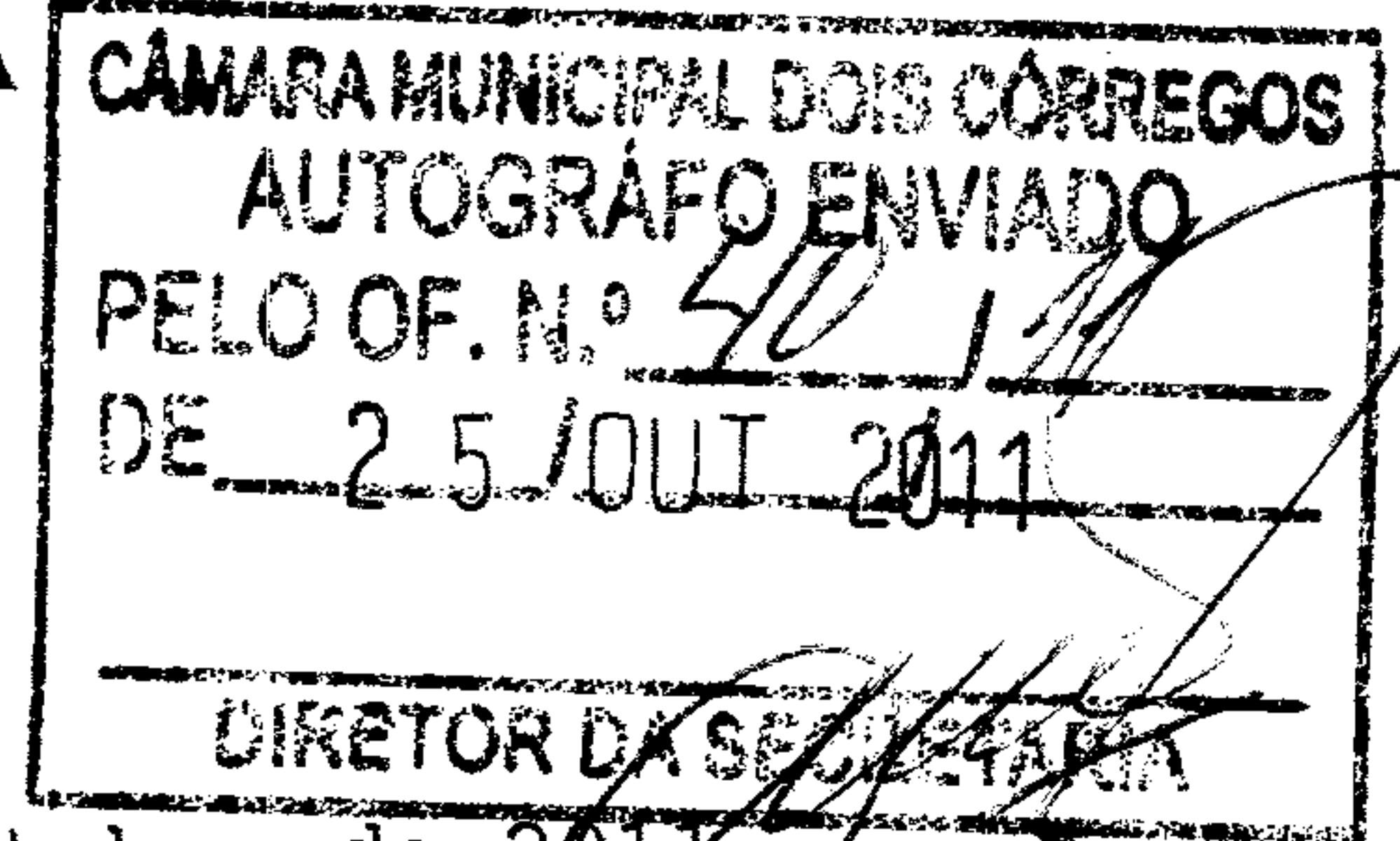
Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 20 de outubro de 2011.


LEANDRO LUÍS MANGILI
Vereador - PV

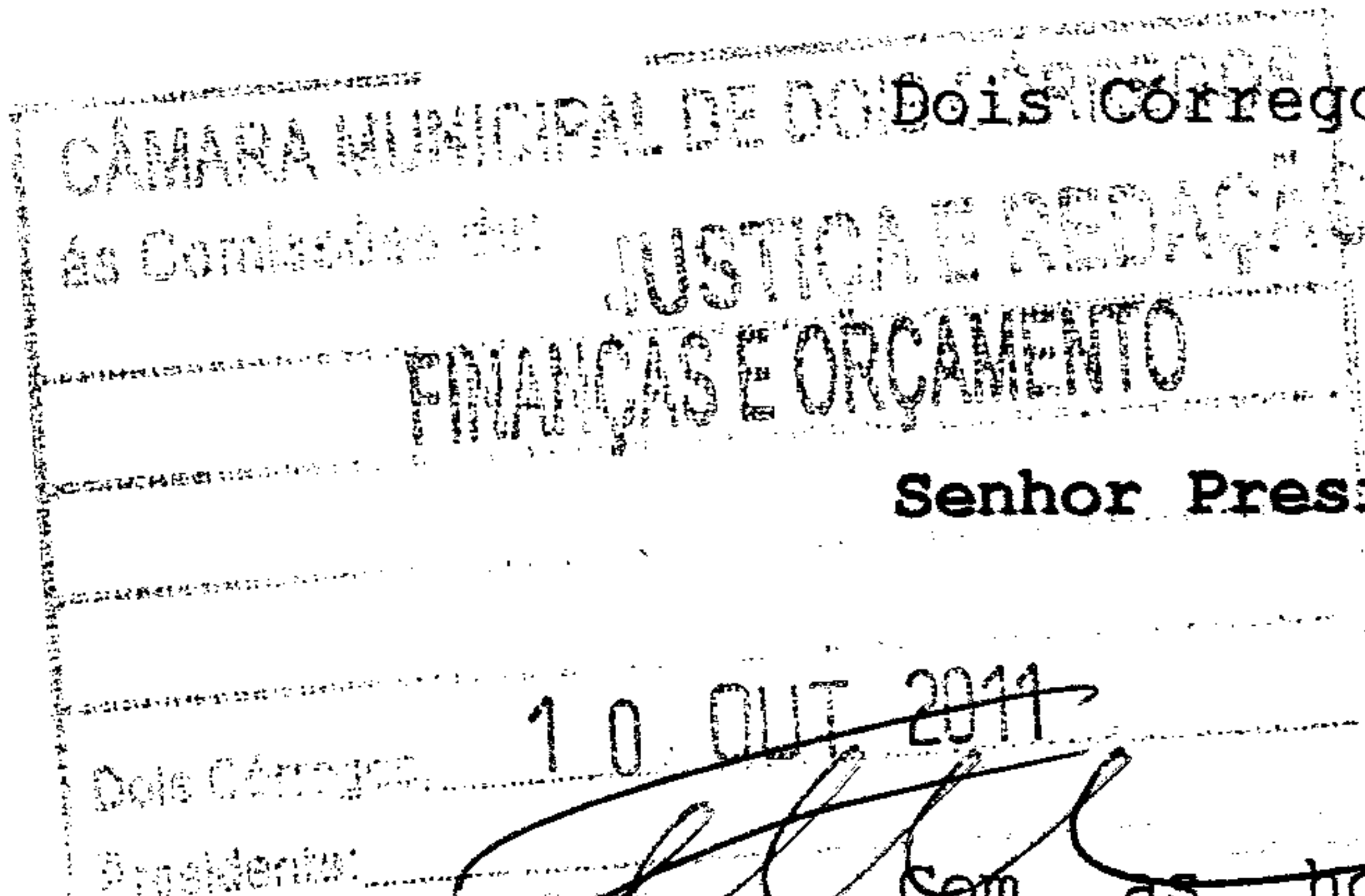




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício n° 079/2011-P



Dois Córregos, 10 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
Data: 10/10/2011	Hora: 14:16:00
Procedência: EXECUTIVO	
ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 161 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS	

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 161 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.087, DE 27 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS".

O projeto de lei em questão decorre de Indicação aprovada por essa E. Casa, por iniciativa do vereador Leandro Luís Mangili.

Trata-se introdução oportuna no Código de Polícia Administrativa do Município de Dois Córregos, que facilitará, inclusive, a fiscalização e a eventual autuação até mesmo por parte da Polícia Militar.

A redação foi modificada em relação à original aprovada por essa E. Casa, com o propósito de aprimorá-la.

Sabe-se que além de normas estaduais ou até federais que regulam a matéria, o país, nesses casos, costuma adotar níveis de ruído estabelecidos em normas internacionais.

No caso de ruídos, normas internacionais da OMS - Organização Mundial da Saúde estabelecem em 40 decibéis os níveis toleráveis para período de repouso e em 80 decibéis os para períodos de atividade.

Praça Francisco Simões, s/n - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

